



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Prefeito José Rômulo, 51 – Bairro Centro

CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº004/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº04/2017

O B J E T O: O objeto do presente contrato versa sobre a LOCAÇÃO de imóvel sede para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga - Minas Gerais. A Comissão de Licitação da Câmara Municipal, consoante autorização da Contabilidade desta casa, vêm abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação de imóvel.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

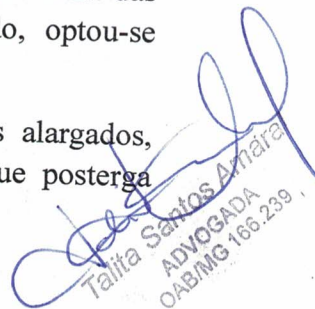
A presente dispensa de licitação tem como fundamento Inciso X, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a Dispensa de Licitação para locação. A dispensa é autorizada pela Lei, ou em razão do valor (inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93), ou em razão da natureza do negócio pretendido (demais incisos do referido preceito legal), se não vejamos:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: A Câmara Municipal de Santa Rita do Jacutinga - Minas Gerais, precisa de local para instalação e acomodação de seus funcionários e trabalhos sociais. De modo, que a locação é imprescindível para atender e suprir as necessidades das atividades cotidianas e rotineiras da Câmara Municipal.

Informamos, ainda, que a Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga - Minas Gerais estará realizando processo administrativo para a locação de imóvel sede, mediante licitação na modalidade cabível, qual seja, DISPENSÁVEL, para suprir as necessidades do exercício financeiro vigente, porém em vistas as formalidades atinentes ao planejamento anual das compras e serviços, o processo ainda se encontra em andamento. Assim sendo, optou-se pela contratação direta no caso em comento.

Entretanto, a licitação em qualquer modalidade, demanda prazos legais mais alargados, tornando imprevisível o prazo final para o procedimento de licitação, fato que posterga


Talita Santos Amara
ADVOGADA
OAB/MG 166.239



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Prefeito José Rômulo, 51 – Bairro Centro

CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais



ainda mais a efetivação da contratação definitiva para objeto em pauta no exercício financeiro, que, enfatize-se, não pode parar, pois, acarretaria atraso nos serviços pertinentes a esta Câmara.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta nos autos do processo, para realizar a presente contratação. A pessoa referida oferece um justo e um imóvel que se amolda perfeitamente as necessidades da Câmara Municipal. A proposta perfaz um valor de R\$ 17.948,00 (dezesete mil novecentos e quarenta e oito reais) pela locação.

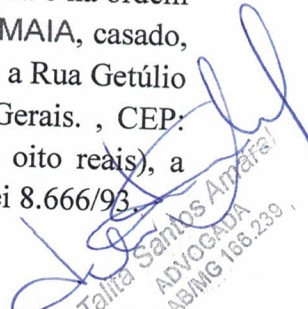
A lei autoriza a locação direta quando seja oportuno o local e o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório. Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para contratação.

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que o CNPJ: 20.420.329/0001-19 - Rua Getúlio Vargas, número 49, apt 403, Santa Casa, Santa Rita de Jacutinga - Minas Gerais, CEP: 36135-000, deve observar as etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de emergência tão grave, que a demora pusesse em risco a satisfação do interesse público.

No caso em tela, verificou-se que na etapa interna a Administração identificou a necessidade a ser atendida, e solicitou orçamento de 03 (três) empresas especializadas, do ramo do objeto, cujo procedimento após devidamente autorizado pelo o Presidente da Câmara, foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação com vista à realização de justificativa de contratação.

Por fim, considerando que o único imóvel que se amolda as necessidades dessa casa é o que já ocupa a Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga, ainda que o valor global supere o o patamar máximo para dispensa, a própria Lei de Licitações autoriza que se contrate com aquele que lhe for conveniente dentro logicamente do preço de mercado.

De modo que o valor global estimado para a locação de espaço para essa casa é na ordem de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil), sendo ofertado pelo Senhor JOÃO PAULO MAIA, casado, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 497.969.177-34, com endereço comercial sito a Rua Getúlio Vargas, número 49, apt 403, Santa Casa, Santa Rita de Jacutinga - Minas Gerais, CEP: 36135-000, o valor de R\$17.948,00 (dezesete mil novecentos e quarenta e oito reais), a contratação encontra-se dentro do estabelecido no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.


Talita Santos Amâncio
Advogada
OAB/MG 168.239



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Prefeito José Rômulo, 51 – Bairro Centro

CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais




Por fim, verificou-se que foram apresentados os elementos pertinentes para a composição da referida locação, devendo-nos nos ater a algumas recomendações, recomendamos que sejam anexadas:

- . *Certidão Negativa de Natureza Tributaria;*
- . *Certidão Negativa de Natureza Não Tributaria*
- . *Declarações de isenção para fins de regularidade relativa ao FGTS e INSS;*

Diante do exposto, ante a adoção de medidas internas que instruem a formalização do procedimento de dispensa de licitação, concluímos pela legalidade da contratação direta com fundamento no art.24, X, da Lei 8.666/93.

Por fim, ressalto que, meu parecer não é vinculativo, enquadrando-se em meramente opinativo. Sem mais, esse é meu Parecer.

Santa Rita de Jacutinga, 13 de Janeiro de 2017.


TALITA SANTOS DO AMARAL
Advogada Assessora
Talita Santos Amaral
ADVOGADA
OAB/MG 168.27

